

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 4 DE
OUTUBRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios das Minas e Energia resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 16 do Decreto nº 50.390, de 29 de março de 1961,

Nº 223 — Conceder dispensa a Octávio Augusto de Amorim, da função de Subchefe do Gabinete do Ministro.

PORTARIAS DE 13 DE OUTUBRO
DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 16 do

Decreto nº 50.390, de 29 de março de 1961, e tendo em vista o disposto no art. 4º do referido decreto, resolve:

Nº 237 — Designar Hilton de Carvalho Briggs, Chefe do Subsetor de Pessoal do Setor de Administração deste Ministério.

Nº 239 — Designar José Soares da Rocha, Chefe do Subsetor de Material do Setor de Administração deste Ministério.

O Ministro de Estado dos Negócios das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 16 do Decreto nº 50.390, de 29 de março de 1961, resolve:

Nº 238 — Conceder dispensa a Cíntia Sá Trigueiro de Albuquerque Mello, da função de Chefe do Subsetor de Pessoal.

Nº 240 — Conceder dispensa a Carilindo Ribeiro da Cruz, da função de Chefe do Subsetor de Material.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 132 — DE 11 DE
OUTUBRO DE 1961

Introduz alteração no decreto nº 77, de 3 de agosto de 1961.

O Prefeito do Distrito Federal, em exercício, usando da autoridade que lhe conferem o art. 47 e seu parágrafo único, da lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º. Fica elevado para 20 (vinte) o número de funções de Fiscal de Rendas constantes da Tabela Numérica de Mensalistas, aprovada pelo decreto nº 77, de 3 de agosto de 1961.

Art. 2º. Ficam incluídas, na Tabela Numérica de Mensalistas da Prefeitura, as seguintes funções:

Nº — Denominação — Referência
10 — Auxiliar de Fiscalização 5
10 — Fiscal de Obras 6

Art. 3º. O preenchimento das funções criadas por este decreto será feito de acordo com o disposto no artigo 6º, do decreto nº 77, de 3 de agosto de 1961.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação — Diogo Lordello de Mello, — Prefeito em exercício.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 277

O Prefeito do Distrito Federal em exercício, no uso de suas atribuições legais resolve dispensar, a pedido, o Senhor Walter Valadares de Castro, servidor da Cia. Urbanizadora da Nova Capital, posto à disposição da Prefeitura, da função gratificada de Chefe do Serviço de Administração do Departamento de Finanças para o qual foi designado pela Portaria nº 71, de 9 de maio de 1961.

Brasília, 10 de outubro de 1961. — Diogo Lordello de Mello, Prefeito em exercício.

PORTARIA Nº 278

O Prefeito do Distrito Federal em exercício, no uso de suas atribuições

visão do Orçamento, constante do Orçamento vigente.

Brasília, 11 de outubro de 1961. — Diogo Lordello de Mello, Prefeito em exercício.

PORTARIA Nº 279

O Prefeito do Distrito Federal em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o Sr. Luiz Carlos Boaventura Neves, servidor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, posto à disposição desta Prefeitura, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Fiscalização de Rendas — símbolo FG-5 — da Divisão de Tributação, vaga com a dispensa, a pedido, do Sr. Reynaldo Cardoso de Faria, correndo a despesa por conta da dotação própria daquela Divisão, constante do Orçamento vigente.

Brasília, 11 de outubro de 1961. — Diogo Lordello de Mello, Prefeito em exercício.

PORTARIA Nº 280

O Prefeito do Distrito Federal em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve dispensar, a pedido, o Sr. Reynaldo Cardoso de Faria, das funções de Chefe do Serviço de Fiscalização de Rendas, para o qual foi designado pela Portaria nº 77.

Brasília, 11 de outubro de 1961. — Diogo Lordello de Mello, Prefeito em exercício.

PORTARIA Nº 281

O Prefeito em exercício do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, resolve autorizar o Escritório Regional da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP) em Anápolis, Estado de Goiás, a co-

brar nesse Estado, no corrente exercício, o imposto territorial urbano devido a esta Prefeitura, de conformidade com as instruções baixadas pelo Serviço de Receita Imobiliária.

Brasília, 11 de outubro de 1961. — Diogo Lordello de Mello, Prefeito em exercício.

PORTARIA Nº 282

O Prefeito em exercício do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, resolve autorizar o Escritório Regional da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP) em Goiânia, Estado de Goiás, a cobrar nesse Estado, no corrente exercício, o imposto territorial urbano devido a esta Prefeitura, de conformidade com as instruções baixadas pelo Serviço de Receita Imobiliária.

Brasília, 11 de outubro de 1961. — Diogo Lordello de Mello, Prefeito em exercício.

PORTARIA Nº 283

O Prefeito em exercício do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, resolve autorizar o Escritório Regional da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP) no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a cobrar nesse Estado, no corrente exercício, o imposto territorial urbano devido a esta Prefeitura, de conformidade com as instruções baixadas pelo Serviço de Receita Imobiliária.

Brasília, 11 de outubro de 1961. — Diogo Lordello de Mello, Prefeito em exercício.

PORTARIA Nº 284

O Prefeito em exercício do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, resolve autorizar o Escritório Regional da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP) em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a cobrar nesse Estado, no corrente exercício, o imposto territorial urbano, devido a esta Prefeitura, de conformidade com as instruções baixadas pelo Serviço de Receita Imobiliária.

Brasília, 11 de outubro de 1961. — Diogo Lordello de Mello, Prefeito em exercício.

PORTARIA Nº 285

O Prefeito em exercício do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, resolve autorizar o Escritório Regional da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP) em São Paulo, Estado de São Paulo, a cobrar nesse Estado, no corrente exercício, o imposto territorial urbano devido a esta Prefeitura, de conformidade com as instruções baixadas pelo Serviço de Receita Imobiliária.

Brasília, 11 de outubro de 1961. — Diogo Lordello de Mello, Prefeito em exercício.

Gabinete do Prefeito

Térmo de aprovação de relatório apresentado pela Comissão de Concorrência Pública para o fornecimento de máquinas autenticadoras de caixa.

"Aprovo o relatório apresentado pela Comissão de Concorrência Pública para o fornecimento de máquinas autenticadoras de Caixa à Prefeitura do Distrito Federal, cujo julgamento foi favorável à firma Burroughs do Brasil S. A.. O relatório foi datado de 9 de outubro de 1961, e publicado no Diário Oficial de 10 de outubro de 1961. Proceda-se à lavratura do contrato.

Gabinete do Prefeito, em 11 de outubro de 1961 — Diogo Lordello de Mello, — Prefeito em exercício.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO Nº 579

2ª edição

Preço: Cr\$ 30,00

À VENDA

Seção de Vendas, Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I, Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

do Orçamento Geral da União para o corrente exercício e destinados a encargos de manutenção e, excepcionalmente, a obras e equipamentos do referido estabelecimento de ensino, conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A Escola de Enfermagem Nossa Senhora Medianeira receberá a importância de trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00) parte liberada da dotação orçamentária (70%) conforme processo número 44.024-61, para aplicação, de acordo com o seguinte plano constante do processo número 75.326-61 do Ministério da Educação e Cultura: cento e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 140.000,00) em pessoal e duzentos e dez mil cruzeiros (Cr\$ 210.000,00) em obras.

Cláusula Segunda — A Escola de Enfermagem Nossa Senhora Medianeira fica obrigada a apresentar comprovação especificada da aplicação da importância recebida, mediante recibos originais, selados e assinados na forma da lei, até 15 de fevereiro de 1962.

Cláusula Terceira — Qualquer alteração no plano de aplicação será precedida da autorização da Diretoria do Ensino Superior, que, se a conceder, fará constar de seus assentamentos próprios e lavrará Termo Aditivo que será submetido a registro prévio no Tribunal de Contas.

Cláusula Quarta — A partir da data da assinatura do presente Acordo, a Escola Nossa Senhora Medianeira se obriga a não majorar, nos anos de 1961 e 1962, as taxas ou emolumentos cobrados aos alunos matriculados.

Cláusula Quinta — A despesa decorrente do presente Acordo, na importância de trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00) correrá a conta da verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, subconsignação 3.1.17 — Acordos, item 2) Acordos com os seguintes estabelecimentos de ensino superior para encargos de manutenção e, excepcionalmente, para obras e equipamentos, alínea 23) Rio Grande do Sul, subalínea 19) Escola de Enfermagem Nossa Senhora Medianeira — Santa Maria, anexo 4.14 — Ministério da Educação e Cultura, unidade 20 — Diretoria do Ensino Superior, da Lei número 3.834, de 10-12-60, tendo sido empenhada sob o número 222 e deduzida do crédito respectivo.

Cláusula Sexta — O pagamento da importância a que se refere a cláusula primeira, será efetuado no Tesouro Nacional.

Cláusula Sétima — A despesa com a publicação do presente Acordo no Diário Oficial, correrá por conta da Escola de Enfermagem Nossa Senhora Medianeira, que providenciará o respectivo pagamento, ressalvado que a Diretoria do Ensino Superior não assinará novo termo, se o presente não for publicado em tempo útil por falta de pagamento.

Cláusula Oitava — O presente Acordo terá vigência a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas até 31 de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal denegue o registro.

Cláusula Nona — O inadimplemento por parte da Escola de Enfermagem Nossa Senhora Medianeira de qualquer dos dispositivos do presente acordo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica inabilitação para firmar outro Acordo da natureza ou finalidade presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Cláusula Décima — Fica eleito o foro da Capital Federal para dirimir as dúvidas que se originarem na execução do presente Acordo. E por se acharem assim acordadas as partes contratantes, foi lavrado o presente Termo, com isenção do pagamento do selo, à vista do disposto no parágrafo 5º do artigo 15 da Constituição Federal (número 2 da Circular D.R.I., número 162-51, e ofício de 12-6-53, da mesma Diretoria), o qual é assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo firmadas, depois de lido e achado conforme.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1961.

Jurandyr Lodi — **Ledovina Theresia Biesdorf**. Testemunhas: **Antônio Santana de Abreu** — **Manoel Rabelo Sampaio**. Aprovo: **Antônio de Oliveira Brito**. (Nº 34.805 — 12-10-61 — Cr\$ 459,00)

Térmo de Acordo celebrado entre a Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura e a Escola de Enfermagem Madre Ana Moeller (Pórtio Alegre — R. S.) para encargos de manutenção do referido estabelecimento de ensino.

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e um, presentes no Gabinete do Diretor do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, nesta Capital, o respectivo titular Doutor Jurandyr Lodi e a Senhora Ledovina Theresia Biesdorf (irmã Maria de Lourdes) neste ato representando, devidamente credenciada, a Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis, Zona Central, mantenedora da Escola de Enfermagem "Madre Ana Moeller", com sede, respectivamente na cidade de São Leopoldo e em Pórtio Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, firmaram o presente acordo para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o corrente exercício e destinados a encargos de manutenção e, excepcionalmente, a obras e equipamentos do referido estabelecimento de ensino, conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A Escola de Enfermagem Madre Ana Moeller receberá a importância de quatrocentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 420.000,00), parte liberada da dotação orçamentária (70%) conforme processo número 44.024-61, para aplicação, de acordo com o seguinte plano constante do processo número 103.516-61 do Ministério da Educação e Cultura: duzentos e dez mil cruzeiros (Cr\$ 210.000,00) em pessoal; e duzentos e dez mil cruzeiros (Cr\$ 210.000,00) em equipamentos.

Cláusula Segunda — A Escola de Enfermagem Madre Ana Moeller fica obrigada a apresentar comprovação especificada da aplicação da importância recebida, mediante recibos originais, selados e assinados na forma da Lei, até 15 de fevereiro de 1962.

Cláusula Terceira — Qualquer alteração no plano de aplicação será precedida da autorização da Diretoria do Ensino Superior, que, se a conceder, fará constar de seus assentamentos próprios e lavrará Termo Aditivo que será submetido a registro prévio no Tribunal de Contas.

Cláusula Quarta — A partir da data da assinatura do presente Acordo, a Escola se obriga a não majorar, nos anos de 1961 e 1962, as taxas ou emolumentos cobrados aos alunos matriculados.

Cláusula Quinta — A Despesa decorrente do presente Acordo, na importância de quatrocentos e vinte mil cruzeiros, correrá a conta da Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, subconsignação 3.1.17 — Acordos, item 2) Acordos com os seguintes estabelecimentos de ensino superior para encargos de manutenção e, excepcionalmente, para obras e equipamentos, alínea 23) Rio Grande do Sul, subalínea 20) Escola de Enfermagem Madre Ana Moeller, mantida pela Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis, Zona Central, anexa à Santa Casa de Misericórdia de Pórtio Alegre (2 cursos) anexo 4.14 — Ministério da Educação e Cultura, unidade 20 — Diretoria do Ensino Superior, da Lei número 3.834, de 10-12-60, tendo sido empenhada sob o número 222 e de-

duzida do crédito respectivo.

Cláusula Sexta — O pagamento da importância a que se refere a cláusula primeira, será efetuado no Tesouro Nacional.

Cláusula Sétima — A despesa com a publicação do presente Acordo no Diário Oficial, correrá por conta da Escola de Enfermagem Madre Ana Moeller que providenciará o respectivo pagamento, ressalvado que a Diretoria do Ensino Superior não assinará novo termo, se o presente não for publicado em tempo útil por falta de pagamento.

Cláusula Oitava — O presente Acordo terá vigência a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas até 31 de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal denegue o registro.

Cláusula Nona — O inadimplemento por parte da Escola de Enfermagem Madre Ana Moeller de qualquer dos dispositivos do presente acordo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica inabilitação para firmar outro Acordo da natureza ou finalidade presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Cláusula Décima — Fica eleito o foro da Capital Federal para dirimir as dúvidas que se originarem na execução do presente Acordo. E por se acharem assim acordadas as partes contratantes, foi lavrado o presente Termo, com isenção do pagamento do selo, à vista do disposto no parágrafo 5º do artigo 15 da Constituição Federal (número 2 da Circular D.R.I., número 162-51, e ofício de 12-6-53, da mesma Diretoria), o qual é assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo firmadas, depois de lido e achado conforme.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1961.

Jurandyr Lodi — **Ledovina Theresia Biesdorf**. Testemunhas: **Armando Barcelos** — **Manoel Rabelo Sampaio**. Aprovo: **Antônio de Oliveira Brito**. (Nº 34.806 — 12-10-61 — Cr\$ 459,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Prefeito

Térmo de Convênio celebrado entre a Prefeitura do Distrito Federal e a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, tendo por objeto proporcionar assistência médico-cirúrgica e hospitalar aos servidores da primeira.

Aos seis (6) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e um (1961), no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, no terceiro (3.º) andar do Bloco um (1) da Esplanada dos Ministérios, presentes o doutor Diogo Lordello de Mello, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal, com a competência que lhe outorga o item XII, Art. 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no ato representada pelo seu presidente, doutor Angelo Dario Rizzi, e as testemunhas abaixo, deliberaram assinar o presente convênio, de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A Fundação Hospitalar do Distrito Federal, dentro de suas atribuições, assume o compromisso de prestar tratamento médico e cirúrgico, ambulatorial, hospitalar e de emergência, bem como, propiciar ampla assistência preventiva aos servidores da Prefeitura do Distrito Federal, em Brasília, nos órgãos sob sua responsabilidade e administração.

Parágrafo primeiro — Os serviços assistências acima serão extensivos aos familiares e dependentes dos servidores da Prefeitura do Distrito Federal e aos servidores, seus familiares e dependentes, do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

Parágrafo segundo — Nos casos de intervenção cirúrgica, a Prefeitura do

Distrito Federal será responsável apenas pelo pagamento da metade das despesas, correndo o restante por conta do servidor atendido.

Cláusula Segunda — Os atendimentos serão feitos pelas diversas unidades hospitalares integradas na rede assistencial da Fundação Hospitalar do Distrito Federal ou por ela administrada, na forma abaixo:

a) O paciente deverá ser encaminhado pelo órgão local da Prefeitura do Distrito Federal ao setor de registro do órgão atendente;

b) quando o servidor da Prefeitura do Distrito Federal procurar, diretamente, assistência médica em qualquer dos órgãos da Fundação Hospitalar, será procedida a necessária notificação à Prefeitura do Distrito Federal, para os fins de direito;

c) A orientação do tratamento caberá, exclusivamente, ao Serviço Médico da Fundação Hospitalar do Distrito Federal;

d) As internações hospitalares serão feitas, exclusivamente, para fins cirúrgicos e obstétricos e, excepcionalmente, para casos clínicos, quando, comprovadamente, necessitarem os mesmos dos recursos hospitalares;

e) Para dar cumprimento às exigências regulamentares peculiares à Prefeitura do Distrito Federal, somente os médicos que fazem parte do seu quadro terão livre acesso aos Registros clínicos, desde que seja para coletar dados julgados indispensáveis ao atendimento daquelas exigências. Ser-lhes-á facultado a requisição de exames outros, que forem, por eles, julgados convenientes à conclusão das providências a seu cargo.

Cláusula Terceira — Pelos serviços assistenciais aludidos, a Prefeitura do Distrito Federal assume o compromisso de contribuir para a Fundação Hospitalar do Distrito Federal com importâncias até o limite de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), no exercício de 1961, e com importâncias até o limite de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), no exercício de 1962.

Cláusula Quarta — As despesas com o cumprimento deste convênio no presente exercício correrão por conta da dotação existente no Orçamento da Prefeitura do Distrito Federal. Lei número 3.908, de 21 de junho de 1961 — Verba 2.0.00 — Transferência — Consignação 2.1.00 — Contribuições para Fundações — Subconsignação 2.1.02 — Contribuição para a Fundação Hospitalar do Distrito Federal — Código Geral 8.42.4., dotação da Secretaria Geral de Assistência (Gabinete do Secretário), no montante de Cr\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de cruzeiros), tudo conforme nota de empenho emitida sob nº S. G. A. 11-61, obrigando-se a Prefeitura do Distrito Federal, ainda, a fazer incluir na proposta orçamentária para o exercício de 1962 dotação suficiente para com o presente convênio e que forem atender aos pagamentos das despesas vencíveis naquele exercício.

Cláusula Quinta — Os serviços serão prestados até o limite máximo das contribuições acima estipuladas para cada exercício, mediante apresentação das contas de serviços prestados pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, que se fará até o dia 10 (dez) do mês seguinte, para efeito de comprovação pela Prefeitura, devendo constar, obrigatoriamente, das mesmas, o nome do beneficiário, o nome do médico atendente, bem como os demais elementos necessários ao cálculo da despesa realizada.

Cláusula Sexta — Das quantias destinadas aos serviços médicos "in specie", a Prefeitura destinará, a título de "pro labore", aos médicos que atenderem os seus servidores, uma quantia determinada, tudo conforme as tabelas de serviços hospitalares e de honorários médicos em vigor na rede assistencial da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, e que farão parte inte-

grante deste convênio, independentemente de transcrição.

Parágrafo único — A Fundação Hospitalar do Distrito Federal receberá da Prefeitura a quantia total referente aos serviços "in specie" e transferirá a que competir, por força deste convênio, aos médicos que hajam prestado os referidos serviços. O médico que se desligar da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, por qualquer motivo deixará de ter direito à percepção do "pro labore" em causa e que lhe é pago pela Prefeitura do Distrito Federal.

Cláusula Sétima — O presente convênio terá duração até a data de 31 de dezembro de 1962, podendo haver, durante o tempo de sua vigência, reajustamento dos preços constantes das tabelas referidas na cláusula sexta deste convênio, com observância de prazo nunca inferior a sessenta (60) dias da fixação dos preços anteriores.

Cláusula Oitava — A rescisão do presente convênio poderá ocorrer quando assim acordarem as partes, bastando para isso que uma delas notifique a outra com antecedência nunca inferior a sessenta (60) dias.

Parágrafo único — A rescisão poderá ocorrer, ainda, no dia em que, regularizada a situação dos servidores da Prefeitura do Distrito Federal, venham eles a se tornar contribuintes de um Instituto de Previdência Social, e haja decorrido o prazo de carência que lhes permite gozar os benefícios concedidos pelo Instituto em referência.

Cláusula Nona — Todos os encargos pertinentes ao cumprimento dos dispositivos regulamentares e administrativos estabelecidos para a Prefeitura do Distrito Federal, tais como emissão de atestados, execução de laudos periciais, etc., serão da exclusiva competência da Prefeitura do Distrito Federal.

Cláusula Décima — Se, durante a vigência deste convênio, houver aumento de salário mínimo atual, as diárias e as taxas constantes das tabelas referidas na cláusula sexta do presente convênio, serão consideradas majoradas, na mesma proporção verificada para o salário mínimo e desde o dia em que entrar em vigor o aludido salário.

Parágrafo único — Para facilidade da prática contábil, as frações de cruzeiros resultantes deste reajustamento percentual, serão arredondadas para a dezena de cruzeiros imediatamente superior.

Cláusula Décima Primeira — O presente convênio só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, não se responsabilizando a Prefeitura do Distrito Federal por qualquer indenização se o referido Instituto lhe denegar registro.

Cláusula Décima Segunda — Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões relativas ao presente convênio.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo de convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, val assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. — **Diogo Lordello de Mello**. — **Angelo Dario Rizzi**. — Testemunhas: **Iguatimosy Cataldi Souza**. — **José Palma Filho**.

Certidão — A presente cópia confere com o original, lavrado às fls. 38 verso a 41, do livro de contratos n.º 1, da Subprocuradoria Administrativa da Procuradoria Geral da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 10 de outubro de 1961. — **Julio Cesar Santos**, Chefe da Subprocuradoria Administrativa.

Termo de contrato celebrado entre a Prefeitura do Distrito Federal e a "Willys-Overland do Brasil S. A. — Indústria e Comércio", tendo por objeto o fornecimento de veículos, conforme proposta declarada vencedora na Concorrência Pública realizada no dia vinte e oito de setembro de mil novecentos e sessenta e um.

Aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Brasília, no gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, no terceiro (3º) andar do Bloco número 1 da Esplanada dos Ministérios, assinou-se este contrato, presentes, de um lado a Prefeitura do Distrito Federal representada pelo doutor Diogo Lordello de Mello, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal, com a competência que lhe outorga o artigo 32 da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, e de outro lado a "Willys-Overland do Brasil S. A. — Indústria e Comércio", com escritórios à Rua Líbero Badaro, 293, 20º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no ato representada pelo senhor Jesus Antonio Dias, brasileiro, casado, industrial, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua Senador Dantas, número 80, 10º andar, portador da carteira de identidade expedida pelo Serviço de Identificação do Exército, do Ministério da Guerra, MG, número 179.020, 1ª Categoria, ex-Distrito Federal, com procuração no processo de Concorrência Pública, parte de inscrição das firmas proponentes, — doravante denominados Prefeitura e Willys, conforme as condições estipuladas nas cláusulas seguintes: — **Cláusula Primeira** — Compromete-se a Willys a fornecer à Prefeitura: a) — 21 (vinte e um) Jeeps Universal — Modelo 1-5224 — Fabricação 1961, com as características seguintes: Motor Willys de 90 HP; Cilindros: 6; Capacidade do tanque de gasolina: 39,75 litros; tração nas quatro rodas; capota de lona especial; Pneus: 5 de 600 x 10 (4 lonas); Equipamentos: roda e pneu sobressalentes, macaco completo e chave de rodas; b) — 8 (oito) Rurais-Jeep Marca Willys — Fabricação 1961, com as características seguintes: Motor Willys de 90 HP; Cilindros: 6; Capacidade do tanque de gasolina: 56,8 litros; tração em duas rodas; Pneus: de 7,10x14 (4 lonas); equipamentos: roda e pneu sobressalentes, macaco completo e chave de rodas; c) — 5 (cinco) Automóveis Aero Willys — Modelo 1145 — Fabricação 1961, com as características seguintes: Tipo Sedan com 4 portas, 6 passageiros; Motor Willys de 90 HP; Cilindros: 6; Carroceria inteiramente de aço, estrutura monobloco; Capacidade do tanque de gasolina: 72,00 litros; Pneus: de 6,50x6,67x15 de 4 lonas; Equipamentos: roda e pneu sobressalentes, macaco completo e chave de rodas; d) — 3 (três) Camionetas de Carga tipo Pick-up-Jeep — Fabricação 1961, com as características seguintes: Motor Willys de 90 HP; Cilindros: 6; Carroceria de aço; Capacidade do tanque de gasolina: 72,00 litros; Capacidade de carga: 725 quilos; tração nas duas rodas; Pneus: 5 de 6,50 x 16 de 6 lonas; Equipamentos: roda e pneu sobressalentes, macaco completo e chave de rodas, tudo conforme os itens "a", "b", "c", "d", da oitava condição do Edital de Concorrência, publicado no Diário Oficial nos dias 11, 25 e 28 de setembro de 1961, e relação constante da proposta apresentada e julgada vencedora, proposta essa que fará parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição. — **Cláusula Segunda** — Compromete-se a Willys a efetuar a entrega dos veículos acima relacionados no prazo de dez (10) a vinte (20) a contar da data da vigência do presente contra-

to. **Cláusula Terceira** — A entrega dos veículos será efetuada em Brasília comprometendo-se a Willys, ainda, a emitir uma apólice de garantia para cada veículo adquirido, contra defeitos de material ou de mão de obra, assegurando condições normais de serviço. **Parágrafo único** — A assistência técnica aos veículos ficará a cargo de concessionários da Willys, nos locais onde os mesmos estejam operando. **Cláusula Quarta** — Obriga-se a Prefeitura a pagar à Willys a importância de Cr\$ 27.492.300,00 (vinte e sete milhões, quatrocentos e dois mil e trezentos cruzeiros), correspondente ao preço global do fornecimento ajustado, pagamento a ser efetuado no ato de recebimento, em condições julgadas satisfatórias, dos veículos adquiridos. **Cláusula Quinta** — As despesas com a execução do presente contrato, no presente exercício, correrão por conta de dotações constantes do Orçamento da Prefeitura do Distrito Federal, Lei número 3.908, de 21 de junho de 1961 — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Equipamentos e Instalações — Subconsignação 4.1.01 — Veículos, com a seguinte distribuição: 1) — Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras — Código Geral — 8.04.2 — Empenho número 253-61 — Importância Cr\$ 2.062.300,00; 2) — Divisão de Cadastro Técnico — Código Geral — 8.04.2 — Empenho número 284-61 — Importância Cr\$ 619.400,00; 3) — Divisão do Material — Código Geral — 8.03.2 — Empenho número 285-61 — Importância Cr\$ 1.442.900,00; 4) — Divisão de Comunicações e Arquivo — Código Geral — 8.03.2 — Empenho número 286-61 — Importância Cr\$ 823.500,00; 5) — Departamento de Finanças — Código Geral — 8.10.2 — Empenho número 287-61 — Importância Cr\$ 823.500,00; 6) — Divisão de Tributação — Código Geral — 8.11.2 — Empenho número 288-61 — Importância Cr\$ 3.920.500,00; 7) — Divisão do Tesouro — Código Geral — 8.13.2 — Empenho número 289-61 — Importância Cr\$ 1.070.700,00; 8) — Divisão de Turismo e Divulgação — Código Geral — 8.34.2 — Empenho número 290-61 — Importância Cr\$ 2.717.700,00; 9) — Divisão de Medicina Ambiente — Código Geral — 8.49.2 — Empenho número 291-61 — Importância Cr\$ 817.300,00; 10) — Divisão de Medicina e Comunidade — Código Geral — 8.49.2 — Empenho número 292-61 — Importância Cr\$ 619.400,00; 11) — Divisão de Serviços Médicos — Código Geral — 8.49.2 — Empenho número 293-61 — Importância Cr\$ 823.500,00; 12) — Serviços de Cemitérios — Código Geral — 8.49.2 — Empenho número 294-61 — Importância Cr\$ 817.800,00; 13) — Departamento das Subprefeituras — Código Geral 8.09.2 — Empenho número 295-61 — Importância Cr\$ 3.716.400,00; 14) — Departamento de Parques e Jardins — Código Geral — 8.8.12 — Empenho número 296-61 — Importância Cr\$ 2.477.600,00; 15) — Serviço de Transportes e Oficinas — Código Geral — 8.03.2 — Empenho número 297-61 — Importância Cr\$ 4.649.300,00 obrigando-se a Prefeitura, caso seja necessário, a fazer constar do orçamento para o próximo exercício de verbas suficientes para a completa execução do presente contrato. **Cláusula Sexta** — O presente contrato incorrerá em caducidade e esta será decretada pela Prefeitura, independentemente de interpelação judicial e sem que a Willys caiba direito a indenização de qualquer espécie, se a contratante: a) — falir ou entrar em liquidação; b) — transferir as obrigações ajustadas no todo ou em parte, sem prévia autorização da Prefeitura; c) — não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste contrato. **Cláusula Sétima** — A Willys fica desobrigada, com base nos ter-

mos do parágrafo 2º do Art. 770 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto número 15.783, de 8 de novembro de 1922, de completar a caução mencionada na 20ª Condição do Edital de Concorrência. O depósito da caução inicial, no entanto, só poderá ser levantado, a requerimento do interessado, depois de cumpridas integralmente as condições contratuais. **Cláusula Oitava** — Fica a Willys sujeita a multa de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) por dia que exceder o limite máximo do prazo estipulado na cláusula segunda do presente contrato. **Cláusula Nona** — O prazo de vigência deste contrato será até a data de 31 de dezembro de 1961. **Cláusula Décima** — O presente contrato só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas do Distrito Federal, não se responsabilizando a Prefeitura por qualquer indenização se o referido Instituto lhe denegar registro. **Cláusula Primeira** — Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões judiciais referentes ao presente contrato. — E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato, que vai lavrado em livro próprio, da Subprocuradoria Administrativa, e do qual foram extraídas cinco cópias de igual teor e forma para um único efeito, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo. — **Diogo Lordello de Mello** — **Jesus Antonio Dias**. — Testemunhas: **Iguatimosy Cataldi Souza** — **José Palma Filho** — **Certidão** — Certifico que a presente cópia confere com o original, lavrado às fls. 11 verso a 14, do Livro de Contratos número 2, da Subprocuradoria Administrativa da Procuradoria Geral da Prefeitura do Distrito Federal. Brasília, 11 de outubro de 1961. — **Julio Cesar Santos**, Chefe da Subprocuradoria Administrativa.

Termo de contrato celebrado entre a Prefeitura do Distrito Federal e a "General Motors do Brasil S. A.", tendo por objeto o fornecimento de um caminhão, conforme proposta declarada vencedora na Concorrência Pública realizada no dia vinte e oito de setembro de mil novecentos e sessenta e um.

Aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Brasília — DF, no gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, no terceiro (3º) andar do Bloco 1 da Esplanada dos Ministérios, assinou-se este contrato, presentes, de um lado, a Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo Dr. Diogo Lordello de Mello, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal, com a competência que lhe confere o artigo 32, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e de outro lado a "General Motors do Brasil S. A.", com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no ato representada pelo Senhor Onofre Ramos, gerente de Distrito, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade de nº 458.260, expedida pelo Serviço de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, domiciliado e residente à Rua Alvarenga Peixoto, nº 855, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, doravante denominados Prefeitura e General Motors, conforme as condições estipuladas nas cláusulas seguintes: — **Cláusula Primeira** — Compromete-se a General Motors a fornecer Chevrolet, série 6500, modelo 6503, com as seguintes características: Chassis Chevrolet, série 6500, modelo 6503, com 174-1/2" de distância entre eixos, capacidade para 6000 quilos de carga útil motor "Job-Master" de seis cilindros com 142 HP a 4000 RPM, freios hidráulicos auxiliados a vácuo, transmissão mecânica reforçada de quatro velocidades, eixo traseiro de duas velocidades com as seguintes reduções:

— 6.61/9.01x1, radiador especial para serviço pesado, molas traseiras reforçadas, equipado com seis pneus, sendo dois dianteiros 8.25 x 20 e quatro traseiros 9.00 x 20-10 lonas e roda e pneu sobressalentes, equipado com carroceria de madeira, tipo plataforma, com laterais e malhas reforçadas, pintado na cor a ser indicada pela Prefeitura, tudo conforme a proposta apresentada e julgada vencedora, que fará parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e em concordância com as exigências do edital de concorrência, oitava condição item "e", publicado no *Diário Oficial*, nos dias 11, 25 e 26 de setembro de 1961. — **Cláusula Segunda:** — Compromete-se a General Motors a realizar a entrega do veículo acima em Brasília e a emitir em favor da Prefeitura um certificado de garantia para o veículo adquirido, contra defeitos de material ou de mão de obra, assegurando condições normais de serviço. — **Parágrafo único** — A assistência técnica ao veículo ficará a cargo de concessionários da General Motors, nos locais onde estejam operando. — **Cláusula Terceira:** — Compromete-se a General Motors a efetuar a entrega do veículo dentro de trinta (30) dias, a contar da data

da vigência deste contrato. — **Cláusula Quarta:** — Obriga-se a Prefeitura a pagar à General Motors a importância de Cr\$ 1.098.800,00 (um milhão, noventa e oito mil e oitocentos cruzeiros), correspondente ao preço constante da proposta aceita, pagamento a ser efetuado no ato do recebimento, em condições julgadas satisfatórias, do caminhão adquirido. — **Cláusula Quinta:** — As despesas com a execução do presente contrato, no exercício de 1961, correrão por conta da dotação existente no Orçamento da Prefeitura do Distrito Federal, Lei nº 3.908, de 21 de junho de 1961. — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Equipamentos e Instalações — Sugconsignações 4.1.01 — Veículos — Código Geral 8.03.2, dotação da Divisão do Material, empenho nº 208-61, na importância de Cr\$ 1.098.800,00 (um milhão, noventa e oito mil e oitocentos cruzeiros), valor do presente contrato, obrigando-se a Prefeitura, caso seja necessário, a fazer constar do orçamento para o próximo exercício de verba suficiente para completa execução deste contrato. — **Cláusula Sexta:** — O presente contrato incorrerá em caducidade e esta será decretada pela Pre-

feitura, independentemente de interposição judicial e sem que a General Motors caiba direito a indenização de qualquer espécie, se a contratante: a) — falir ou entrar em liquidação; b) — transferir as obrigações ajustadas no todo ou em parte sem prévia autorização da Prefeitura; c) — não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste contrato. — **Cláusula Setima:** — A General Motors fica desobrigada, com fundamento nos termos do parágrafo 2º do Art. 770, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto nº 15.783, de 8 de novembro de 1922, de completar a caução mencionada na 2ª Condição do Edital de Concorrência. O depósito da caução inicial, todavia, só poderá ser levantado, a requerimento do interessado, depois de cumpridas integralmente as disposições deste contrato. — **Cláusula Oitava:** — Fica a General Motors sujeita à multa de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) por dia que exceder o prazo constante da cláusula terceira do presente contrato. — **Cláusula Nona:** — O prazo da vigência deste contrato será até a data 31 de dezembro de 1961. — **Cláusula Décima:** — O pre-

sente contrato só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas do Distrito Federal, não se responsabilizando a Prefeitura por qualquer indenização se o referido Instituto lhe denegar registro. — **Cláusula Décima Primeira:** — Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões judiciais referentes ao presente contrato.

E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato, que vai lavrado em livros próprio, da Subprocuradoria Administrativa da Procuradoria Geral da Prefeitura do Distrito Federal, e do qual foram extraídas cinco cópias de igual teor e forma para um único efeito, depois de lido e achado conforme na presença das testemunhas abaixo. — **Diogo Lordello de Melo.** — **Onofre Ramos.** — Testemunhas: **Iguatimosy Cataldi Souza.** — **José Palma Filho.**

Certidão: — Certifico que a presente cópia confere com o original, lavrado às fls. 14 verso a 16 do Livro de Contratos nº 2, da Subprocuradoria Administrativa da Procuradoria Geral da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 11 de outubro de 1961. — **Júlio César Santos** — Chefe da Subprocuradoria Administrativa.

Verba Bancária Gula de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0,40

À VENDITA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda
ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço: Cr\$ 8,00

À VENDITA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

ORDEN DOS ADVOGADOS

Regulamento, Código de Ética e Regimentos Internos dos Conselhos Federal e Seccional do Distrito Federal, Caixa de Assistência dos Advogados.

DIVULGAÇÃO N.º 557

Preço Cr\$ 35,00

À VENDITA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Secretaria, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de 1.º de outubro de 1961, a inscrição em concurso para provimento do cargo de professor catedrático de Farmácia Galênica, da 2ª série desta Escola.

Os candidatos, em requerimento isento do selo, de conformidade com as Leis vigentes, pedirão sua inscrição ao Diretor da Escola, declarando o seu nome por extenso, data e local do nascimento, filiação e nome do instituído pelo qual se diplomou.

No ato da inscrição devem ser apresentados, devidamente legalizados, os seguintes documentos:

a) diploma profissional ou científico do instituto onde se ministrou o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe fazer devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior;

b) 50 exemplares de uma tese original, com 50 páginas, no mínimo, sobre assunto de livre escolha pertencente a matéria em cujo concurso se inscreveu;

c) caderneta de reservista do Exército ou certificado de quitação com o Serviço Militar;

d) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

e) folha corrida do juízo criminal da justiça local e da polícia;

f) atestado de que não tem defeito físico que prejudique o ensino, nem sofre de moléstia contagiosa e de vacinação;

g) provas de atividades profissionais relacionadas com a disciplina em cujo concurso se inscreveu;

h) títulos ou obras científicas que possuam, relacionados com a respectiva cadeira em concurso;

i) prova de ser docente livre ou de haver terminado o curso de farmácia pelo menos seis anos antes;

j) talão que prove haver pago a taxa respectiva de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

Os concursos serão de títulos e de provas.

O concurso de títulos versará sobre:

1º — diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentados pelos candidatos;

2º — estudos e trabalhos científicos especialmente daqueles que assinalam pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

3º — atividades didáticas exercidas pelo candidato;

4º — realizações práticas, de natureza técnico-profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas técnica ou não, a apresentação do trabalho cuja autoria não seja autenticada e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas constará de:

a) prova escrita;

b) prova prática ou experimental;

c) prova de arguição sobre a tese apresentada;

d) prova didática;

e) O processamento do concurso obedecerá a legislação federal em vigor;

f) O programa que servirá de base às provas do concurso será o lecionado na Escola de Farmácia de Ouro Preto, na cadeira de Farmácia Galênica, no ano anterior ao da sua realização, conforme determina a Lei número 2.938, de 2 de fevereiro de 1956.

Ouro Preto, em 9 de agosto de 1961.

— Ilka da Costa Simões, Secretária.

— Visto. — Prof. José Badini, Diretor.

(Dias: 11, 12 e 13-10-61)

Colégio Pedro II — Internato

Concurso de títulos e provas para provimento do cargo de Professor Catedrático de História Natural do Colégio Pedro II — Internato, do Quadro de Pessoal — Parte Perma-

nente do Ministério da Educação e Cultura.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Professor Carlos Henrique da Rocha Lima, Diretor do Colégio Pedro II — Internato, ex vi dos dispositivos legais referentes ao assunto e constantes do Regimento do Colégio Pedro II, aprovado pelo Decreto número 34.742, de 2 de dezembro de 1953, publicado no Diário Oficial, Seção I, de 28 do mesmo mês e ano, torno público que, a partir do dia 29 de setembro deste ano de 1961, até o dia 28 de março de 1962, às 15 (quinze) horas, se encontram abertas, nesta Secretaria, as inscrições ao concurso de títulos e provas para provimento da Cadeira de História Natural, em virtude de vaga decorrente da transferência do Professor Carlos Pötsch para o Externato.

1. Poderão inscrever-se neste concurso, segundo o disposto no art. 227 do Regimento:

a) Os membros do corpo docente do Colégio;

b) Os professores efetivos da disciplina ou disciplina afim em estabelecimentos oficiais;

c) Os portadores de diploma de licenciado na seção em que houver a disciplina em concurso;

d) Os professores já aprovados em concurso para catedrático da disciplina ou de disciplina afim em estabelecimento oficial;

e) Pessoas de notório saber, a juízo da Congregação.

2. Documentos exigidos. Os candidatos dentro do prazo acima estabelecido, deverão requerer sua inscrição ao Excelentíssimo Senhor Diretor deste Internato, juntando ao requerimento os seguintes documentos:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) atestado de sanidade fornecido pelo Serviço de Biometria Médica do Ministério da Saúde;

c) prova de bons antecedentes, mediante folha corrida;

d) carteira de reservista ou prova de estar quinqüto com o serviço militar;

e) prova de que satisfaz a uma das condições estabelecidas no artigo 227 do Regimento;

f) 50 (cinquenta) exemplares de uma tese sobre assunto original da disciplina em concurso, de livre escolha do candidato;

g) documentação relativa ao exercício do magistério e às atividades literárias artísticas ou científicas, sempre relacionadas com a disciplina em concurso;

h) diploma ou título de professor catedrático, docente livre, assistente ou auxiliar de ensino;

i) recibo do pagamento da taxa de inscrição, no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), pagamento esse a ser efetuado na Recebedoria do Tesouro Nacional, mediante guia fornecida ao candidato pela Secretaria;

j) título de eleitor.

Os membros do corpo docente ou os professores catedráticos de estabelecimentos federais de ensino ficarão dispensados da exigência contida na alínea "c". Os requerimentos de inscrição e respectivos documentos deverão ser entregues na Secretaria do Colégio Pedro II — Internato, no Campo São Cristóvão, 177. Os documentos deverão todos ser relacionados e devidamente numerados pelos senhores concorrentes, de forma que facilite a verificação e o julgamento dos mesmos. A tese a que se refere este edital poderá ser impressa, dactilografada ou mimeografada.

3. Imposto do Selo — Estão isentos de selo, além da petição, a tese e os trabalhos impressos como títulos. Os demais documentos serão selados na forma da legislação vigente, devendo o candidato apor no pedido de inscrição uma estampilha

federal de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

Este selo será inutilizado pelo Secretário do Internato.

Concurso de títulos — O concurso de títulos comprobatórios dos méritos do candidato constará da apreciação dos títulos e documentos que tiverem sido apresentados pelos candidatos no ato da inscrição, e obedecerá ao disposto no Regimento deste Colégio nos artigos 245, letra "a" e 248, letras "a" e "f" e seu parágrafo único.

Concurso de provas — O concurso de provas, destinado a demonstrar a erudição, a experiência e os predados didáticos do candidato, obedecerá ao disposto nos artigos 245, letras "b", "c" e "d", 249 e seguintes do Regimento citado, e relativos ao assunto referente as provas que constarão de:

a) prova de defesa de tese;

b) prova escrita;

c) prova prática;

d) prova didática.

Todas as provas e o julgamento do concurso serão realizados em sessão pública, excetuando a prova escrita. Todos os atos do Concurso serão processados conforme os dispositivos do Regimento do Colégio Pedro II, aprovado pelo Decreto número 34.742, de 2 de dezembro de 1953, acima citado. Os candidatos poderão assistir à defesa de tese dos concorrentes, salvo aqueles que, não tendo ainda sido chamados, hajam apresentado tese sobre o mesmo assunto, caso em que ficarão mantidos incommunicáveis durante a defesa. Todas as provas obedecerão a ordem das respectivas inscrições. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1961.

Marílio Pires Domingues, Secretário.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Comissão do Imposto Sindical

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N.º 7-61

Rio de Janeiro — GB.

A Comissão do Imposto Sindical leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º artigo 31, do Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 26 de outubro de 1961, ofertas de cotações para o material abaixo relacionado, cujas especificações se acham

fixadas no local devido, na sede da Comissão do Imposto Sindical (Palácio do Trabalho — 13.ª andar).

As propostas deverão ser entregues até às 14 horas no mesmo local. Os Srs. interessados deverão manter os preços do material da presente concorrência pelo prazo de sessenta (60) dias.

1 — Carro Ford, preto, 4 portas — tipo 1946, chapa oficial, n.º 86.947, motor n.º 799 A 1441.712, motor de 8 cilindros 100 HP — Seguro Contra Acidente.

2 — Camionete Dodge — tipo 1950, chapa oficial 850.904, motor n.º T 307-16-934 C — Seguro Contra Acidente.

3 — Camionete Volkswagen para carga ou uso misto — tipo Kombi 36 HP /SAE/ tipo 1960 — modelo 231 B 021 — Série 18.082, motor B-18-012, chapa oficial n.º 850.138 — Seguro Contra Acidente.

Seção do Material, 20 de setembro de 1961. — Maria da Conceição C.C. Monteiro, Chefe da Seção do Material.

Dias: 12, 13 e 16 de outubro de 1961.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Geral de Administração

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Rendas da Divisão de Tributação da P.D.F., na forma do Art. 114, alínea "a", inciso II, da Lei n.º 89 de 23 de dezembro de 1947 (Código Tributário do Estado de Goiás), identifica a Firma C. M. Andrade — Construções Cíveis Ltda., localizada à SQ. 315 — Asa Sul — Brasília, que, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 1961, foi lavrado no próprio estabelecimento o Auto de Infração número 171, por infringência ao disposto no Art. 56 alínea "a" e mais o art. 3 da Lei n.º 999 de 24-11-54 com a nova redação dada pela Lei n.º 2.500 de 7-7-1959.

Outrossim, fica a referida firma identificada de que poderá apresentar defesa dentro do prazo de 20 (vinte) dias, conforme estabelece a alínea "a" do já mencionado art. 114 da Lei número 89 de 23-12-47.

A falta de apresentação de defesa dentro do prazo acima mencionado, implicará em ser o infrator considerado Revel, sendo, no processo, lavrado o competente termo.

Brasília, 11 de outubro de 1961. — Luís Carlos Boaventura Neves, Chefe do Serviço de Fisc. Rendas.

BANCO DO BRASIL S. A.

Carteira de Câmbio

DICAM — 915-61 — Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1961

Lei n.º 3.244, de 14-8-57 — Art. 58, parágrafos 1º, 2º e 3º

Operações autorizadas de conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito (Instruções números 151, 197 e 204, de 13-2-58, 7-7-60 e 13-3-61, e critérios aprovados em sessões de 22-7-58 e 19-8-59).

— Natureza da operação:

Pagamento de subsídio.

— Produto:

Superfosfato de cálcio simples.

— Nome do beneficiário:

Empresa de Produtos Químicos e Fertilizantes Ltda. — "Profertil", de Recife (PE).

— Valor, em moeda estrangeira, da produção nacional entregue ao consumo, calculado em conformidade com o item 12, alínea "a", da Instrução n.º 151, de 13-2-58, da SUMOC: Junho de 1961 — US\$ 10.135,90.

— Montante, em cruzeiros, do subsídio concedido:

Junho de 1961 — Cr\$ 858.121,70.

Banco do Brasil S.A. — Carteira de Câmbio — Aginaldo Estevão Milne-Jones, Chefe do Gabinete do Diretor.